

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 069/PMC-85

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à COOMAC - Cooperativa Mista Agropecuária de Cacoal, uma área de terras para implantação de armazéns.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cacoal, autorizada a doar à COOMAC - Cooperativa Mista Agropecuária de Cacoal, a área de terras urbanas, assim caracterizada: Lotes nº 255, 320, 345, 370, 395, 420, 485 e 510, da Quadra nº 55, com frente de 50,00' metros para a Rua Araçatuba; 180,00 metros para a Rua São Francisco; Fundos para a Av. Cruzeiro do Sul, perfazendo um total de 9.000 metros quadrados, sem benfeitorias.

Art. 2º - A área objeto da doação é destinada a implantação de toda a infraestrutura da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Caso a donatária não implante e efetive o seu funcionamento até dois anos após a vigência desta Lei, o imóvel sera revertido ao domínio da doadora, sem direito a retenção por benfeitorias.

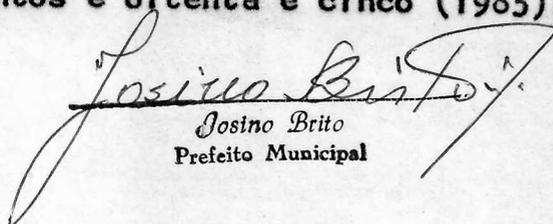
Parágrafo Segundo - A COOMAC - Cooperativa Mista Agropecuária de Cacoal - se obriga, no prazo e sob as penas do parágrafo anterior, a construir e por em funcionamento as seguintes benfeitorias:

01 - Máquina de Arroz e Café	-	1.400 m ²
02 - Casa de Máquinas	-	30 m ²
03 - Armazém de Revendas	-	600 m ²

04 - Almoxarifado	-	400 m ²
05 - Garagem	-	600 m ²
06 - Escritórios	-	80 m ²
07 - Salão Comercial	-	800 m ²

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985).


Josino Brito
Prefeito Municipal